

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 137/1996 de 18 de Julho

Considerando que o ensino recorrente de adultos, destinado aos indivíduos que já não se encontram em idade normal de frequência dos Ensinos Básico e Ensino Secundário, tem vindo a reestruturar-se nos vários ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário por forma a estabelecer planos curriculares em função das diferentes características e necessidades dos destinatários;

Considerando que a Direcção Regional da Educação tem responsabilidades pelo desenvolvimento da educação de jovens e adultos;

Considerando que à Direcção Regional da Educação compete organizar e acompanhar a generalização das experiências que se têm vindo a concretizar no âmbito do ensino recorrente;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 141/93, de 15 de Julho assegura aos jovens e adultos da Região uma educação equivalente aos nove anos de escolaridade;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 142/93, de 22 de Julho criou, em regime experimental, na Escola Secundária Geral e Básica de Antero de Quental, cursos do Ensino Secundário Recorrente por Unidades Capitalizáveis que adoptaram e respeitaram o plano curricular constante do anexo I do Despacho n.º 273/ME/92, de 10 de Novembro;

Assim, determino:

1. A generalização, a todas as escolas onde sejam ministrados os cursos complementares nocturnos, de cursos do ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis geral e técnico com a extinção do 1.º ano do curso complementar nocturno.
2. No ano de generalização do Ensino Secundário Recorrente não são permitidas matrículas no 1.º ano dos cursos complementares nocturnos, bem como no 1.º ano dos Cursos Técnico-Profissionais/Pós-Laborais.
3. Para possibilitar que os alunos concluam por frequência os planos curriculares que iniciaram, está previsto em todos os cursos, o funcionamento do último ano durante mais um ano.
4. Para efeitos de conclusão dos cursos, e nos dois anos subsequentes à sua extinção, os alunos poderão, ainda, candidatar-se a exame como autopropostos às disciplinas em falta.
5. A partir da publicação do presente despacho normativo e até final de 99/2000, os alunos poderão candidatar-se a exame em 2.ª fase, a todas as disciplinas.

28 de Maio de 1996.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.